

OFÍCIO À CÂMARA Nº. 074/2021

Paraty, 04 de outubro de 2021

À sua Exa.
O Sr. Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei nº. 067/2021, em que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, revoga a Lei nº. 1.920/2013 e dá outras providências”.

Assunto: Veto a subemenda aditiva nº. 001/2021 e emenda modificativa e supressiva nº. 001/2021.

Prezado Senhor;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

VETO TOTAL

Às emendas apresentadas ao PL nº. 067/2021 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, revoga a Lei nº. 1.920/2013 e dá outras providências” por razões de inconstitucionalidades.

1. A medida que o COMTUR é Órgãos do Poder Executivo, a alteração na composição do Conselho desnaturou o P.L.



06/10/21

2. Há de se falar que o STF ainda debate o tema em questão, vide (RE nº. 1286218).
3. A subemenda, ao majorar a composição do COMTUR, acaba por nos trazer uma grave falta de técnica legislativa, haja vista que esta não se ateve ao dispositivo legal, no que tange o seu parágrafo único, desta sendo também não compreendido o que se atende por "Instituições Públicas Fiscalizadoras". Nos termos do que já foi decidido pelo STF na ADI 1.923/DF, é obrigatória a previsão de participação do Poder Público e da Sociedade Civil, sob pena de inconstitucionalidade da Lei, observando as diretrizes gerais da Lei nº. 9.637/98. Desta sendo o P.L em tela já fora elaborado de maneira paritária com a participação da Sociedade Civil e Poder Público.
4. Destaca-se então a Tese 917, *a contrario sensu e a fortiori*, não pode a lei (ou, no caso, a emenda parlamentar) tratar da estrutura do órgão, em projeto de iniciativa do Executivo. Na oportunidade aludimos, ainda, a Tese 1.040.
5. A emenda modificativa e supressiva nº. 001/2021, portanto, está em nítida rota de colisão com a jurisprudência pacífica do STF. Veja que a própria composição setorial foi alterada substancialmente. Ou seja, o Executivo mostra como deve organizar seu órgão, porém o legislativo lhes faz alteração, de modo que desnatura a propositura.
6. Devemos, ainda, considerar que a emenda modificativa e supressiva nº. 001/2021 chega ao ponto de alterar o quórum (que antes seria estabelecido no Regimento Interno do COMTUR; e, agora, passa a ser de 2/3). Situação constrangedora e no mínimo inusitada, uma vez que tal interferência se fez grosseiramente por parte do Poder Legislativo no Órgão do Poder Executivo.
7. As emendas parlamentares apenas são permitidas nos casos em que: (i) guardem pertinência temática com o P.L original; e (ii) não configurem aumento de despesas.

8. Desta sendo, ao aumentar a composição do COMTUR, a emenda, indiretamente, majorando as despesas com estes decorrentes.

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** às Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº. 067/2021.

Cordialmente;



Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

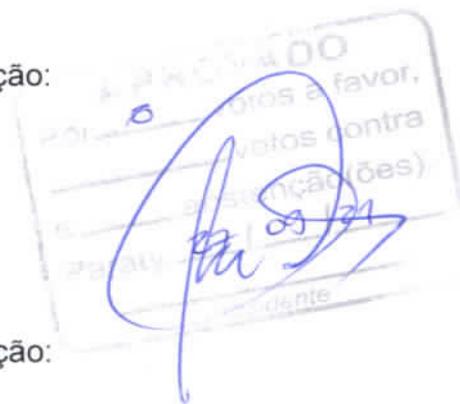
EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA nº 001 / 2021

ALTERA AS ALÍNEAS "D" E "E" DO ARTIGO 2º, O PARÁGRAFO ÚNICO E O "CAPUT" DO ARTIGO 7º E O ARTIGO 13º, ACRESCENTA O §2º E §3º AO ARTIGO 7º, E SUPRIME OS PARÁGRAFOS §1º E §2º DO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 067 / 2021 QUE: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, REVOGA A LEI Nº 1.920/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. Modifica a alínea "d" do artigo 2º com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

d) Povos tradicionais: 1 representante e seu suplente."



2. Modifica a alínea "e" do artigo 2º com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

e) Das microempresas e prestadores autônomos de serviços de apoio ao turismo: 1 representante e seu suplente."

3. Modifica o "caput" e o parágrafo único do artigo 7º com a seguinte redação:

"Art. 7º O quórum mínimo para as deliberações do COMTUR PARATY e Conselho Gestor do FUNTURISMO, bem como procedimentos regulares e de inclusão e exclusão de membros, e as normas a serem seguidas nas convocações e nas assembleias, será de 2/3.

§ 1º - (...)

4. Modifica o artigo 13º com a seguinte redação:



26/08/21
4

"Art. 13° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei n° 1.920/2013."

5. Acrescenta os §§2° e 3° no artigo 7° com a seguinte redação:

"§ 2° - O COMTUR deverá anualmente realizar audiência pública para a prestação de contas, estando esta sujeita a aprovação ou veto da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3° - Em caso de reprovação, o conselho será destituído e nova assembléia deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias para a eleição dos novos integrantes."

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2021.



ALLAN SOUZA RIBEIRO
VEREADOR - PP

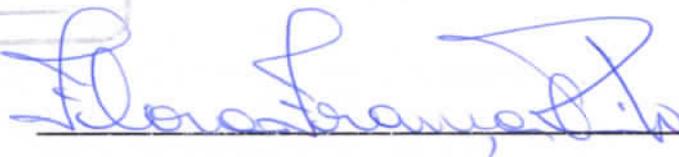
APROVADO
Por 6 votos a favor,
e _____ votos contra
e _____ abstenções
Paraty, 27/09/21
Presidente

LUCAS DE OLIVEIRA CORDEIRO
VEREADOR - DEM



ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS GAMA
VEREADOR - PP

APROVADO
Por _____ votos a favor,
e _____ votos contra
e _____ abstenções
Paraty, _____
Presidente



FLORA MARIA SALLES FRANÇA PINTO
VEREADORA - PT





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe modificações ao projeto de lei do executivo n° ____/2021, com o escopo de aumentar a participação popular na gestão e na política da administração pública no município de Paraty/RJ.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2021.

ALLAN SOUZA RIBEIRO

VEREADOR - PP



LUCAS DE OLIVEIRA CORDEIRO

VEREADOR - DEM

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS GAMA

VEREADOR - PP



FLORA MARIA SALLES FRANÇA PINTO

VEREADORA - PT



SUBEMENDA ADITIVA Nº 001/2021

ACRESCENTA AS ALÍNEAS "G" E "H" À EMENDA 001/2021 QUE ALTERA O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 067/2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, REVOGA A LEI Nº 1.920/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. Acrescenta as alíneas "g" e "h" ao artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

g) Instituições com finalidades turísticas e culturais: 1 representante e seu suplente.

h) Instituições públicas fiscalizadoras: 1 representante e seu suplente.

APROVADO
Por 6 votos a favor,
votos contra
e (abstenções)
Paraty, 27/09/21
Presidente

Sala das Sessões, dia 20 de setembro de 2021.

APROVADO
Por 6 votos a favor,
votos contra
e (abstenções)
Paraty, 27/09/21
Presidente


Flora Maria Salles França Pinto

Professora Flora - PT

Vereadora – Autora

Paraty Patrimônio Mundial

Câmara Municipal de Paraty – Gabinete Professora Flora

Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ

CEP: 23970-000|Telefones: (24)3371-1424 / (24)3371-7513

16/09/21
2



JUSTIFICATIVA

A subemenda apresentada insurge da necessidade de garantir maior participação da população e fortalecer o COMTUR como um conselho representativo e democrático, de forma que os rumos do turismo de Paraty possam ser discutidos por representantes de todas as áreas da sociedade.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, dia 20 de setembro de 2021.

Flora Maria Salles França Pinto

Professora Flora - PT

Vereadora – Autora



Paraty Patrimônio Mundial

Câmara Municipal de Paraty – Gabinete Professora Flora

Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ

CEP: 23970-000 | Telefones: (24)3371-1424 / (24)3371-7513

16/09/21
4